



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

**CONTRATO Nº 285/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2022**

O **MUNICÍPIO DE JEREMOABO**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.809.041/0001-75, com sede a **Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, Jeremoabo/BA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, residente na **BR-110 km 79 portador do RG nº 560.448-SSP/SE e CPF nº 256.775.785-68** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa Jurídica **RUAN DE JESUS COSTA 07755426521- CNPJ: 46.107.374/0001-01**, com sede na **R JOAO DE MELO REZENDE, 518, ROTARY CLUB DE ITABAIANA, CEP: 49.506-252, ITABAIANA /SE**, denominado apenas **CONTRATADA**, e neste ato representada por **RUAN DE JESUS COSTA, RG nº 3.784.909-3 SSP/SE e CPF nº 077.554.265-21**, celebram o presente contrato com estrita observância de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos no **Art. 25, Inciso III da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO – Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RUAN DE JESUS COSTA 07755426521, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA ZITO & ZETY, PARA SE APRESENTAR DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO, BAHIA, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE - Pela prestação do serviço, conforme o **item 5.1 e 5.2** do Termo de referência, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**. Sendo **50% no mês de Junho, 25% no mês de Julho e 25% do valor em agosto.**

- a) O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS – O prazo para vigência deste contrato será a **partir da data de assinatura até o dia 31/08/2022**, observadas as exigências do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 03.14.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte

Classificação Programática: 13.392.004

Projeto Atividade: 2.042

Elemento de Despesa: 33.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA QUINTA DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei Nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato;
- b) Pagamento das apresentações pactuadas, pelos valores estipulados, na proposta anexa ao processo administrativo 223/2022, Inexigibilidade nº. 028/2022.
- c) Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.
- d) Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - São direitos da CONTRATADA receber o pagamento unitário de cada evento contratado e são suas obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

- a) Efetuar as apresentações no padrão adequado, com a presença de todos os artistas que normalmente estão em atividade, e nos dias e horários já especificados;
- b) Pagar todos os encargos tributários próprios do Município ou de outros entes públicos e privados;
- c) Assumir como próprias todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação bem como os referentes a quaisquer danos que vier a causar a terceiros ou à Contratante;
- d) Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços no dia e horário estabelecidos na cláusula segunda deste contrato;
- e) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art.

65, §1º da Lei Nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei Nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei Nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

36

Fica desde já declarado pelas partes o Foro da Comarca de Jeremoabo, no Estado da Bahia, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem conforme dispõe a Lei nº 8666/93.

JEREMOABO, BA, 10 DE JUNHO DE 2022.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS

**PREFEITO
CONTRATANTE**

Ruan de Jesus Costa

RUAN DE JESUS COSTA 07755426521

CNPJ: 46.107.374/0001-01

CONTRATADA

Alessandra Teixeira Ferreira

**ALESSANDRA TEIXEIRA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E
ESPORTE**

TESTEMUNHAS:

Diego de Souza Peres

CPF Nº 054.271.135-41

Guilherme Mateus Pereira Dantas

CPF Nº 066.421.135-60

57v

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 285/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 028/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2022. OBJETO: Contratação da empresa Ruan de Jesus Costa 07755426521, para a prestação de serviços de apresentação de show musical da Banda Zito & Zety, para se apresentar durante os festejos juninos do município de Jeremoabo, Bahia, no dia 23 de junho de 2022. **CONTRATADA:** RUAN DE JESUS COSTA 07755426521. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).
VIGENCIA: 10/06/2022 A 31/08/2022. **DATA DE ASSINATURA:** 10/06/2022.
(SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E ESPORTE).